



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16.10.2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
27

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 27 da MP 584, *verbis*:

"Art. 27. Fica a União autorizada, na forma que dispuser o Poder Executivo, a transferir recursos ao CIO, às empresas a ele vinculadas e ao RIO 2016 no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, a título de tributos que não seriam devidos por elas caso as desonerações de que trata esta Medida Provisória estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

O direito não socorre aos que dormem. Não se pode pretender a utilização de recursos públicos para devolução de tributos baseando-se no fato hipotético de que esses *"não seriam devidos caso as desonerações de que trata esta Medida Provisória estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012."*

Ademais, não há nenhuma referência a esse respeito na carta compromisso do governo brasileiro ao COI ou ao RIO 2016 (<http://www.rio2016.org>)

ASSINATURA

C:\Eugênio\PD\André Figueiredo - Em. MP 584 9.doc

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012, às 16:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

